

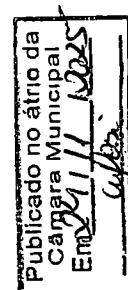


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 61/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS
DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N°
3.185, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012,
QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS, DEFINE
SUAS FINALIDADES, COMPOSIÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emenda, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n° 3.185, de 12 de setembro de 2012, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, define suas finalidades, composição e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é composto de membros efetivos indicados pelas respectivas representações de entidades, cooperativas e órgãos públicos, conforme abaixo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper;





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

VIII - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Venécia-ES e Vila Pavão-ES;

X - um representante do Sindicato Rural Patronal de Nova Venécia-ES e Vila Pavão-ES;

XI - um representante da Cooperativa Veneciana dos Agricultores Familiares – Coovaf;

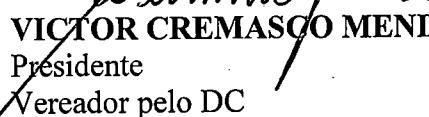
XII - um representante da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana – Nater Coop, e

XIII - um representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel – Cooabriel.

Parágrafo único. Para cada membro efetivo previsto nos incisos de I a XIII do caput deste artigo será indicando também o respectivo suplente pela entidade, órgão público ou cooperativa representados. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 24/11/2025

